DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11465/2013**
PROCESSO TC/MS	:	15369/2013
PROTOCOLO	:	1442338
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E BENS INSERVÍVEIS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CLASSIFICADOS COMO EM DESUSO PELA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA E CUJA RETIRADA DO LOTE É POR CONTA E RISCO DA LICITANTE ARREMATANTE.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E BENS INSERVÍVEIS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CLASSIFICADOS COMO EM DESUSO PELA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA E CUJA RETIRADA DO LOTE É POR CONTA E RISCO DA LICITANTE ARREMATANTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEILÃO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade de LEILÃO PÚBLICO n° 001/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, tendo como objeto a venda de materiais recicláveis e bens inservíveis, no

estado em que se encontram, classificados como em desuso pela Administração Pública e cuja retirada do lote é por conta e risco da licitante arrematante.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–17200/2013 (peça 13), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Leilão n° 001/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa n° TCE/MS 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 17444/2013 (peça 14), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Leilão Público n° 001/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 22, V, § 5º, da Lei Federal da Lei Federal n° 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 13, V, c/c os artigos 311, I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade LEILÃO PÚBLICO nº 001/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE**

CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, nos termos do artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator